



RETIFICAÇÃO Nº 001

EDITAL DO PROCESSO LICITATÓRIO Nº 009/2025

A presente é levada a efeito, para RETIFICAR parcialmente o Edital do Processo Licitatório nº 009/2025 – Concorrência nº 001/2025, que tem por objeto a CONTRATAÇÃO DE PROFISSIONAIS MÉDICOS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE NO MUNICÍPIO DE SÃO GERALDO DA PIEDADE, INCLUINDO MÉDICOS CLÍNICOS GERAIS PARA ATENDIMENTO EM UNIDADES DE SAÚDE, ESTRATÉGIA DE SAÚDE DA FAMÍLIA (ESF) E PLANTÕES PRESENCIAIS E SOBREAVISO; ALÉM DE ESPECIALISTAS EM PSIQUIATRIA E CARDIOLOGIA PARA ATENDIMENTO PROGRAMADO CONFORME DEMANDA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.

1 – DO PREÂMBULO

O MUNICÍPIO DE SÃO GERALDO DA PIEDADE, situado na Rua Ulisses Passos, 25 – Centro, São Geraldo da Piedade, Estado de Minas Gerais, inscrita no CNPJ nº. 18.307.470/0001-68, considerando que o edital e o termo de referência do aludido certame, apresentaram tópicos distintos em relação a documentação de habilitação, torna público, para conhecimento e esclarecimento dos interessados, a seguinte alteração no Edital do Processo Licitatório nº 009/2025 – Concorrência nº 001/2025:

2 – DA ALTERAÇÃO

Ficam suprimidos os itens 8.1, 8.2 e 8.3, bem como seus respectivos subitens e alíneas, do aludido Edital:

~~8.1 – HABILITAÇÃO JURÍDICA~~

~~8.1.1 – No caso de empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;~~

~~8.1.2 – Em se tratando de microempreendedor individual – MEI: Certificado de Condição de Microempreendedor Individual – CCMEI, na forma da Resolução CGSIM nº 16, de 2009, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br;~~

~~8.1.3 – No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada – EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;~~

~~8.1.4 – No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no~~



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GERALDO DA PIEDADE

Rua Ulisses Passos – 25 – Centro – CNPJ 18.307.470/0001-68

SÃO GERALDO DA PIEDADE – MINAS GERAIS

~~Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;~~

~~8.1.5 – No caso de microempresa ou empresa de pequeno porte: certidão expedida pela Junta Comercial ou pelo Registro Civil das Pessoas Jurídicas, conforme o caso, que comprove a condição de microempresa ou empresa de pequeno porte, nos termos do artigo 8º da Instrução Normativa nº 103, de 30/04/2007, do Departamento Nacional de Registro do Comércio – DNRC;~~

~~8.1.6 – No caso de cooperativa: ata de fundação e estatuto social em vigor, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, bem como o registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 1971;~~

~~8.1.7 – No caso de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País:~~

~~8.1.7.1 – Decreto de autorização;~~

~~8.1.7.2 – Caso o licitante seja dispensado de tal registro, por força de dispositivo legal, deverá apresentar o documento comprobatório ou declaração correspondente, sob as penas da lei.~~

~~8.1.8 – Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.~~

~~8.2 – REGULARIDADE FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA~~

~~8.2.1 – As habilitações fiscal, social e trabalhista serão aferidas mediante a verificação dos seguintes requisitos:~~

~~a) prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica, através do cartão do CNPJ, que também servirá para fins de comprovação do enquadramento como Microempresas ou Empresas de Pequeno Porte;~~

~~b) prova de regularidade para com a Fazenda Federal relativa a Tributos Federais e à dívida Ativa da União e prova de regularização perante o Instituto Nacional de Seguridade Social – INSS, através de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil – RFB e pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional – PGFN, conforme Portarias MF 358 e 443/2014;~~

~~c) prova de regularidade fiscal para com a Fazenda Pública Estadual;~~

~~d) prova de regularidade fiscal para com a Fazenda Pública Municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da Lei;~~

~~e) prova de regularidade fiscal perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (GRF – FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por Lei;~~

~~f) prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT) e/ou, no caso de estarem os débitos garantidos por penhora suficiente ou com a exigibilidade suspensa, será aceita a Certidão Positiva com efeito de negativa quanto aos Débitos Trabalhistas, que tenha os mesmos efeitos da CNDT;~~

~~8.2.2 – Os documentos referidos acima poderão ser substituídos ou~~



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GERALDO DA PIEDADE
Rua Ulisses Passos – 25 – Centro – CNPJ 18.307.470/0001-68
SÃO GERALDO DA PIEDADE – MINAS GERAIS

~~supridos, no todo ou em parte, por outros meios hábeis a comprovar a regularidade do licitante, inclusive por meio eletrônico.~~

~~8.2.3 – As certidões que não tenham o prazo de validade expresse no documento, ter-se-ão como válidas por 90 (noventa) dias a partir da data de sua emissão.~~

~~8.3. Qualificação Econômico-Financeira~~

~~a) Balanço Patrimonial dos 02 (dois) últimos exercícios sociais, exigíveis na forma da lei, assinados por profissional habilitado da área contábil, devidamente registrado no Conselho Regional de Contabilidade e apresentado na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, devidamente registrados nos órgãos de controle, nos termos do art. 69, I, da Lei Federal nº 14.133/2021;~~

~~b) Certidão Negativa de pedido de falência, recuperação de crédito ou insolvência civil, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, em data não anterior a 90 (noventa) dias do certame, se outro prazo não constar do documento. No caso de sociedade(s) civil(s), deverá ser apresentada a certidão negativa de distribuição de processos civis, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica. No caso de certidão positiva, a licitante deverá juntar certidão de objeto e pé, esclarecendo o posicionamento da(s) ação(ões);~~

~~b.1) Só será permitida a participação de empresas em recuperação judicial e extrajudicial se comprovada, respectivamente, a aprovação ou a homologação do plano de recuperação pelo juízo competente e apresentada certidão emitida pelo juízo da recuperação, que ateste a aptidão econômica e financeira para o certame.~~

~~c) Prova de inscrição da empresa licitante no Cadastro Nacional de Estabelecimento de Saúde – CNES;~~

~~d) Registro do Prestador de serviços no Conselho Regional de Medicina do Estado de Minas Gerais – CRM-MG~~

O tópico 8 do Termo de Referência passa a vigorar com a seguinte redação:

8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E REGIME DE EXECUÇÃO

Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

8.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de LICITAÇÃO, na modalidade CONCORRÊNCIA, sob a forma ELETRÔNICA, com adoção do critério de julgamento pelo MENOR PREÇO

Forma de fornecimento

8.2. O fornecimento do objeto será parcelado.

Exigências de habilitação

8.3. Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:



8.4. Habilitação jurídica

- a) Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;
- b) Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
- c) Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME nº 77, de 18 de março de 2020.
- d) Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
- e) Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz.

8.5.1. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

8.5. Habilitação fiscal, social e trabalhista

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;
- b) Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.
- c) Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);
- d) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GERALDO DA PIEDADE
Rua Ulisses Passos – 25 – Centro – CNPJ 18.307.470/0001-68
SÃO GERALDO DA PIEDADE – MINAS GERAIS

das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

- e) Certidão negativa de débitos quando a dívida junto à Receita Estadual, da unidade de federação da sede da licitante
- f) Prova de regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

8.5.1. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

8.6. Qualificação Econômico-Financeira

- a) certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor (Lei Federal nº 14.133, de 2021, art. 69, caput, inciso II);
- b) Balanço Patrimonial dos 02 (dois) últimos exercícios sociais, exigíveis na forma da lei, assinados por profissional habilitado da área contábil, devidamente registrado no Conselho Regional de Contabilidade e apresentado na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, devidamente registrados nos órgãos de controle, nos termos do art. 69, I, da Lei Federal nº 14.133/2021;

8.6.1. Nas hipóteses em que a certidão encaminhada for positiva, deve a licitante apresentar comprovante da homologação/deferimento pelo juízo competente do plano de recuperação judicial/extrajudicial em vigor

8.8. Qualificação Técnica

- a) Registro do(s) profissional(is) que executará(ão) os serviços junto ao Conselho Regional de Medicina (CRM).

8.9. Qualificação Técnico-Operacional

- a) Comprovação de aptidão para execução de serviço de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior com o objeto desta contratação, ou com o item pertinente, por meio da apresentação de certidões ou atestados, por pessoas jurídicas de direito público ou privado, ou regularmente emitido(s) pelo conselho profissional competente, quando for o caso.

8.9.1. Os atestados de capacidade técnica podem ser apresentados em nome da matriz ou da filial da empresa licitante.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GERALDO DA PIEDADE

Rua Ulisses Passos – 25 – Centro – CNPJ 18.307.470/0001-68

SÃO GERALDO DA PIEDADE – MINAS GERAIS

8.9.2. O licitante disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foram prestados os serviços, entre outros documentos.

8.9.3. Os atestados deverão referir-se a serviços prestados no âmbito de sua atividade econômica principal ou secundária especificadas no contrato social vigente;

8.9.4. A apresentação de certidões ou atestados de desempenho anterior emitido em favor de consórcio do qual tenha feito parte será admitido, desde que atendidos os requisitos do art. 67, §§ 10 e 11, da Lei Federal nº 14.133/2021 e regulamentos sobre o tema.

8.10. Qualificação Técnico-Profissional

a) Apresentar profissional(is) médico(s), abaixo indicado(s), devidamente registrado(s) no Conselho Regional de Medicina (CRM), detentor de atestado de responsabilidade técnica por execução de serviço de características semelhantes, também abaixo indicado(s):

- i. Clínico Geral: serviços de atendimento ambulatorial, consultas médicas ou similares, mediante apresentação de atestados de responsabilidade técnica emitidos por instituições de saúde ou hospitais onde tenha exercido atividade profissional.
- ii. Cardiologista: serviços de atendimento ambulatorial, consultas médicas ou similares, mediante apresentação de atestados de responsabilidade técnica emitidos por instituições de saúde ou hospitais onde tenha exercido atividade profissional.
- iii. Psiquiatra: serviços de atendimento ambulatorial, consultas médicas ou similares, mediante apresentação de atestados de responsabilidade técnica emitidos por instituições de saúde ou hospitais onde tenha exercido atividade profissional.

8.10.1. O(s) profissional(is) indicado(s) na forma supra deverá(ão) participar do serviço objeto do contrato, e será admitida a sua substituição por profissionais de experiência equivalente ou superior, desde que aprovada pela Administração (§ 6º do art. 67 da Lei Federal nº 14.133, de 2021).

8.10.2. Deve a licitante apresentar relação de compromissos assumidos que importem em diminuição de pessoal técnico.

8.10.3. Não serão admitidos atestados de responsabilidade técnica de profissionais que, na forma de regulamento, tenham dado causa à aplicação das sanções previstas nos incisos III e IV do caput do art. 156 desta Lei em decorrência de orientação proposta, de prescrição técnica ou de qualquer ato profissional de sua responsabilidade.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GERALDO DA PIEDADE
Rua Ulisses Passos – 25 – Centro – CNPJ 18.307.470/0001-68
SÃO GERALDO DA PIEDADE – MINAS GERAIS

8.10.4. Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do fornecedor.

8.11. DOCUMENTAÇÃO QUE DEVERÁ SER APRESENTADA PARA ASSINATURA DO CONTRATO:

- a) Prova de inscrição da empresa licitante no Cadastro Nacional de Estabelecimento de Saúde – CNES;
- b) Registro do Prestador de serviços no Conselho Regional de Medicina do Estado de Minas Gerais – CRM-MG

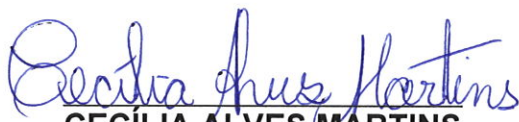
3 – CONSIDERAÇÕES

A presente retificação tem como objetivo consolidar, em um único local, as exigências contidas no edital, a fim de evitar possíveis interpretações divergentes.

Parte da documentação que não está prevista no rol dos arts. 67 a 69 da Lei Federal nº 14.133/2021 foi redirecionada para a fase de assinatura do contrato, de modo a preservar a competitividade do certame e evitar prejuízos a possíveis licitantes que não tenham verificado as exigências contidas no item suprimido.

Permanecem inalteradas todas as demais normas e instruções do edital.

São Geraldo da Piedade/MG, aos 18 de março de 2025.


CECÍLIA ALVES MARTINS
Agente de Contratação
Portaria Nº:035/2025